

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023


Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Jordani Campos Machado e, de outro, **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO UAI DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0086-81, com endereço na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Jardim Botânico, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Diretor Técnico, Dr. Walid Makin Fahmy, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela SPDM para o exercício da atividade nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, abrangendo os Setores Leste/SIATE/Apoio, CNPJ nº 61.699.567/0086-81, Central-Norte, CNPJ nº 61.699.567/0123-60, e Oeste, CNPJ nº 61.699.567/0128-75.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Para a recomposição salarial dos períodos de 2020-2021 e 2021-2022, o salário da categoria será reajustado em 10% (dez por cento) sobre o salário de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA: Com o reajuste previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/03/2022, passará a ser o seguinte:

- a) Médico assistencial (diarista, plantonista, especialista): R\$72,46 (setenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- b) Médico do Programa de Saúde da Família – PSF: R\$84,33 (oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

PARÁRAFO PRIMEIRO: O DSR encontra-se embutido no salário do médico.

PARÁRAFO SEGUNDO: O valor da gratificação paga aos médicos diaristas passará a ser de R\$3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a partir de 01/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO: Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada especial de trabalho, em variações de 12 (doze) horas semanais, ou seja, para plantões de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando:

5.1) – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime diferenciado, até o limite máximo legal de 44 horas semanais, com pagamento de salário proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme a regra do *caput*, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

5.2) – Para aqueles médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão de 12 horas”, para cada montante de 4 (quatro) plantões que ultrapassem a carga horária mensal contratual, será concedido 1 (um) dia de folga para compensação, a ser gozada conforme entendimento prévio entre o colaborador e seu gestor.

5.3) – A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 12 (doze) horas, serão entendidas como “normais”, sem incidência do adicional de horas extras referido na cláusula oitava, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

5.4) – Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser

gozado na oportunidade definida pelo empregador e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (art. 71 e §§ da CLT).

5.5) – Qualquer solicitação de alteração na carga horária e/ou jornada de trabalho do médico deverá ser feita bilateralmente e somente terá validade após a autorização da Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – PRÊMIOS - INCENTIVOS: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão for realizada aos sábados ou domingos, será concedido um prêmio de incentivo na seguinte proporção:

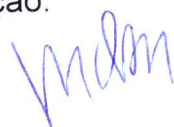
- a) plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: R\$115,00 (cento e quinze reais);
- b) plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71 e §§ da CLT.

7.1) – Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento).

7.2) – Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto.

7.3) - Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada ainda a regulamentação prescrita no Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º, do art. 8º da Lei Federal nº 3.999/61, serão concedidos dias de folgas remuneradas por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, na seguinte proporção:



- a) para cargas horárias de até 89 horas/mês, concessão de 3 (três) folgas anuais remuneradas, sendo concedida 1 folga a cada quadrimestre;
- b) para cargas horárias entre 90 horas/mês e 149 horas/mês, 6 (seis) folgas anuais remuneradas, sendo concedida 2 folgas a cada quadrimestre;
- c) para cargas horárias de 150 horas/mês ou acima, 9 (nove) folgas anuais remuneradas, sendo concedida 3 folgas a cada quadrimestre.

7.4) – As folgas remuneradas de que trata o item 7.3, poderão ser gozadas mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador, respeitando-se os prazos acima estabelecidos.

7.5) - No caso de rescisão contratual, as folgas remuneradas de que trata o item 7.3, eventualmente não gozadas, serão remuneradas no acerto rescisório do médico como hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Serão consideradas horas extras, aquelas que excederem a jornada contratual.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

9.1) – Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

9.2) – Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como “hora ficta” e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, o qual ficará disponível, no portal eletrônico da empregadora, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONGRESSO ANUAL: A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA liberará, mediante solicitação formal do médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso anual, com duração de até 07 dias, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que indique substituto com a mesma formação, experiência e conhecimentos técnicos que atendam aos requisitos da função.

12.1) O congresso deverá ter relação com a área de atuação, cujos conhecimentos adquiridos possam se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico para o empregador.

12.2) O médico deverá apresentar o competente certificado de conclusão do curso no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno ao trabalho, sob pena de serem descontados os dias de ausência.

12.3) O presente benefício não se aplica nos casos de eventos realizados remotamente, salvo se o evento ocorrer durante o horário de trabalho do médico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos das UAI, CAPS AD, CAPS OESTE e SIATE, com jornada diária superior a 6 (seis) horas, refeição sem caráter salarial. Também será concedido a todos os empregados

SINMED/MG o valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização individual para o desconto poderá ser por meios eletrônicos ou mediante documento escrito assinado pelo médico, sendo que a anuência eletrônica deverá garantir a individualização e segurança dos dados do empregado médico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da Contribuição Negocial ou Associativa deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente de nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da **SPDM**, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de até 30 (trinta) dias em moeda corrente, devidamente corrigidos e atualizados pelos índices aplicáveis da justiça do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o desconto e repasse, a **SPDM** fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar ao SINMED/MG cópia das autorizações individuais dos médicos que estejam em sua posse, podendo o envio ocorrer de forma física ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do piso salarial base, em favor do empregado prejudicado.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A **SPDM** comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, fazendo-o até o dia 15 de maio de 2022.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente instrumento não gera direitos pretéritos e não invalida contratos individuais de trabalho firmados entre médico e empregador em período anterior à sua assinatura.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DO ACT: O presente instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 22 de abril de 2022.



Dr. Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais



Dr. Walid Makin Fahmy

Diretor Técnico da SPDM

